PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 0036 DE 25/05/06 a 26/04/06 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º1455/2006

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO DE AVAL DO MUNICIPÍO DE ALTA FLORESTA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o **FUNDO DE AVAL**, do município de Alta Floresta, FAE/MT, de natureza contábil e financeira, para atender pessoas físicas e jurídicas, especialmente pequenos produtores rurais trabalhadores urbanos e as microempresas rurais, trabalhadores urbanos e microempresas rurais e urbanas

Art. 2º. Constituem recursos financeiros do FAE/ALTA FLORESTA

I - aporte inicial da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA
II - receitas permanentes;
III - receitas eventuais.
§ 1º O Município de ALTA FLORESTA deverá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, aportar R$20,000,00 (vinte mil reais) no FAE/ALTA FLORESTA.
§ 2º Este recurso deverá sair da seguinte dotação orçamentária:
10 – Secretaria de Desenvolvimento Ecômico;
02 – Coordenador de Desenvolvimento Agrícola;
2.059 – Manutenção Encargos da Coordenação Agrícola;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;

§ 3º As receitas permanentes a que se refere o inciso II deste artigo serão constituídas de:
I - outros aportes da Prefeitura Municipal;
II - rendimentos das aplicações financeiras dos recursos;
III - contraprestação dos beneficiários.

§ 4º As receitas eventuais, referidas no inciso III do Artigo 2°, constituir-se-ão de:
I - repasses do Governo Estadual;
II - recuperação de recursos de avales honrados;
III - parcerias;
IV - doações;
V - outros.

§ 5º Os recursos do FAE/ALTA FLORESTA deverão representar sempre um percentual acordado entre o Agente Financeiro e a Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA, a ser estabelecido através de convênio específico.

Art. 3º Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – MT FOMENTO será o Agente Financeiro do Fundo de Aval do Município de ALTA FLORESTA e receberá, a título de remuneração, o percentual de 3% (três por cento) ao ano sobre o montante dos depósitos efetuados no FAE/ALTA FLORESTA

Art. 4º Serão objeto de Aval do FAE/ALTA FLORESTA exclusivamente as operações que atendam ao Município de ALTA FLORESTA, nas seguintes modalidades:
I - micro e pequenas empresas;
II - micro e pequenos produtores rurais e urbanos, preferencialmente organizados em associações ou cooperativas;
III - trabalhadores desempregados;
IV - trabalhadores autônomos;
V - cooperativas organizadas ou em fase de organização;
VI - outras formas de associações produtivas;

VII – cidadania e melhoria da condição de vida dos munícipes.

Parágrafo Único. Será celebrado convênio específico entre o Município e o Agente Financeiro, visando operacionalizar cada linha de crédito.

Art. 5° A concessão do Aval dar-se-á dentro dos seguintes limites:
I - limite teto - Pessoa Física - R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada beneficiário/contratante individual;
II - limite teto - Pessoa Jurídica - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada beneficiário/contratante individual;
III - limite de cobertura – até 100% (cem por cento) do valor do crédito.

§ 1° Não será concedido novo Aval antes da quitação do teto inicialmente concedido.

§ 2° No caso de cooperativas e associações, o limite será igual ao somatório dos tetos individuais, desde que contratado o crédito na forma grupal e observado o teto máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3° O Aval do FAE/ALTA FLORESTA ficará limitado ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

Art. 6° Será facultativo ao Município exigir do beneficiário, no ato da contratação, recolhimento ao FAE/ALTA FLORESTA até 2,0% (dois por cento) do valor do financiamento, a título de contraprestação.

Art. 7° Vencida e não paga a operação e esgotadas todas as possibilidades de recebimento por via administrativa, poderá o Agente Financeiro solicitar junto ao FAE/ALATA FLORESTA o valor necessário para honrar o Aval.

Art. 8º Fica atribuída a Secretaria Municipal de Fazenda a gerencia do Fundo de Aval competindo-lhe:

I - manter o acompanhamento anual dos dados relativos ao desempenho do FAE/ALTA FLORESTA ;

II - indicar providências quanto à funcionabilidade do Fundo, de forma a permitir a manutenção de reservas em níveis suficientes à honra dos avales, em tempo hábil;

III - operacionalizar o Fundo no Município através de organismos colegiados voltados para o desenvolvimento sustentável;

IV - expedir Resoluções Normativas complementares;

V – autorizar o investimento do saldo do FAE/ALTA FLORESTA em microcréditos.

Art. 9º Serão exigidas contra-garantias que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos valores garantidos, consoante prescreve o § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário

ALTA FLORESTA, 19 DE ABRIL DE 2006.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal